

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei nº 351, de 02 de dezembro de 1997.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, compete:

- i. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;**
- ii. Apreciar o Plano Municipal de desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.**
- iii. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;**
- iv. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;**
- v. Sugerir políticas e diretrizes à ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;**
- vi. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;**
- vii. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

VIII. Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem sede no Município de Marzagão-GO.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante ao Município.

Art. 5º - O CMDR será composto por 7 (sete) membros, sendo:

- i. 1(um) representante do Poder Executivo;
- II. 1(um) representante do Poder Legislativo;
- III. 1(um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Marzagão
- IV. 1(um) representante da Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural - EMATER/GO;
- V. 1(um) representante da IGAP
- VI. 1(um) representante da ADECOM
- VII. 1(um) representante da ASPROREBOJAM

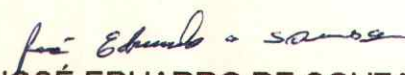
Parágrafo Único - A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para O CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 1997.


JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
Prefeito Municipal